



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 200, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA NOVA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governo de São Paulo adiou pela terceira vez a liberação do funcionamento do comércio até as 22h, programada para ocorrer no início do próximo mês. A medida vem sendo postergada desde o final de maio pela gestão Estadual e seguirá até o dia 15 de julho;

Considerando, ainda, que a fase em vigor permite que estabelecimentos operem até 21h com até 40% da capacidade e, que o aumento no número de mortes e casos fez com que o Governo recuasse novamente na liberação até 22h e no aumento da capacidade para 60%;

Considerando, finalmente, que o Estado de São Paulo registra alta na média móvel de casos de COVID-19 há 13 dias consecutivos. Há mais de uma semana este índice está acima de 17 mil novos casos por dia. Antes de junho, este patamar havia sido registrado apenas duas vezes, no início de abril, quando ocorreu o ápice da segunda onda da doença no Estado;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio permanece limitado em 40% entre os dias 1º a 15 de julho do corrente ano, devendo ter o rigoroso acompanhamento dos servidores, permanecendo, ainda, à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones.**

RENE GONCALVES
DA
SILVA:36428845806

Assinado de forma digital
por RENE GONCALVES DA
SILVA:36428845806
Dados: 2021.06.23 16:54:55
-03'00"

WILLIAM MANOEL
DOS
SANTOS:30530231808

Assinado de forma digital
por WILLIAM MANOEL DOS
SANTOS:30530231808
Dados: 2021.06.23 16:58:37
-03'00"



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Em razão da situação pandêmica, os serviços de café, sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada;

Parágrafo 2º - Durante o recesso parlamentar, não haverá realizações de Sessões Ordinárias e, se houver necessidade de Sessões Extraordinárias, reuniões Legislativas ou outras atividades, as mesmas acontecerão na respectiva sede, mantendo-se o limite definido no art. 1º e, a transmissão ao vivo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, em horário, apenas e tão somente, de expediente administrativo.

Art. 2º - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios para higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - É obrigatório a realização de limpeza seguida da sanitização dos ambientes fechados com acesso coletivo da Câmara Municipal e, o locado, climatizados ou não, incluindo a parte interna do veículo oficial, a cada vinte (20) dias e, trinta (30) minutos antes de encerrar o expediente, a fim de evitar a transmissão de doenças, principalmente, a causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Parágrafo Único - Os funcionários serão dispensados às 16h, sem prejuízo de seus vencimentos e, a sanitização será procedida pelo funcionário, Senhor Celso Gaudencio de Souza, de acordo com os produtos e ferramentas adquiridas pelo Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 23 de junho de 2021.

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS:30530231808 Assinado de forma digital por WILLIAM MANOEL DOS SANTOS:30530231808
Dados: 2021.06.23 16:59:27 -03'00'

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao primeiro dia do mês de julho do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

Assinado de forma digital por RENE GONCALVES DA SILVA:36428845806
Dados: 2021.06.23 16:55:54 -03'00'